



CONTRATO Nº 038/2025
PROCESSO Nº 034/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA
INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO, Secretário Municipal de Administração e Finanças, inscrita sob o CPF nº 628.XXX.XXX-72 e a empresa **INJEPLASTIC COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.616.435/0001-72, com sede na RUA PIAUI, 251 A, CENTRO IMPERATRIZ – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante EVANDRO COSTA LAGO, inscrito sob o CPF nº 413.549.233-91, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Nº 011/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 034/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de Material Elétrico para atender a Administração Municipal, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 59.485,93 (cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Interruptor + 1 tomada sobrepor 10a branco pluzie	unidade	22	11,20	246,40
2	Interruptor + 1 tomada sobrepor 10a branco pluzie	unidade	18	8,10	145,80
3	Interruptor duplo sim e tomada padrao 2p+t 10a	unidade	33	25,00	825,00
4	Plugue fema tomada bipolar pad 2p+t 20a fame	unidade	23	11,50	264,50
5	Tomada bipolar pad 2p+t 10a fame	unidade	18	10,20	183,60
6	Tomada dupla 10a bco ideale pluzie	unidade	21	9,00	189,00
7	Tomada dupla 10a bco liz tramontina	unidade	16	20,50	328,00
8	Tomada dupla 10a bco mod pluzi	unidade	12	11,55	138,60
9	Tomada dupla 10a branco canoa romazi	unidade	25	10,50	262,50
10	Tomada dupla 20a bco ideale	unidade	13	9,00	117,00
11	Tomada dupla 20a bco liz	unidade	13	29,00	377,00
12	Tomada dupla 20a bco mod canoa	unidade	19	11,00	209,00
13	Tomada dupla 20a bco mod pluzi	unidade	23	12,05	277,15
14	Tomada dupla 2p-t dist 10a evidence	unidade	32	19,00	608,00
15	Tomada dupla sobrepor 10a branco pluzie	unidade	20	10,92	218,40
16	Tomada dupla sobrepor 20a pluzie	unidade	26	12,00	312,00
17	Tomada p/tv coaxial bco ideale	unidade	8	6,00	48,00
18	Tomada pad 2p+t 10a c/ caixa pad se fame	unidade	6	22,00	132,00



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

19	Tomada padrao 2p+tt 10a c/p evidence fame	unidade	12	11,70	140,40
20	Tomada padrao 2p+tt 20a c/p evidence	unidade	22	12,50	275,00
21	Tomada simples 10a bco ideale	unidade	19	6,00	114,00
22	Tomada simples 10a bco liz tramontina	unidade	3	11,30	33,90
23	Tomada simples 10a bco mod pluzi	unidade	9	10,00	90,00
24	Tomada simples 20a bco ideale	unidade	18	6,00	108,00
25	Tomada simples 20a branco 2p+ pluzi	unidade	38	10,00	380,00
26	Tomada simples 20a branco canoa romazi	unidade	6	8,00	48,00
27	Tomada simples sobrepor 10a pluzie	unidade	8	8,10	64,80
28	Tomada simples sobrepor 20a	unidade	19	22,00	418,00
29	Tomada simples sobrepor 20a pluzie	unidade	35	11,20	392,00
30	Tomada sob cza 10a 2p+tt	unidade	12	5,00	60,00
31	Tomada tripla 10a bco canoa romazi	unidade	28	14,00	392,00
32	Tomada tripla 10a bco liz tramontina	unidade	10	23,50	235,00
33	Tomada tripla 10a bco mod pluzi	unidade	32	15,00	480,00
34	Tomada tripla 20a bco aria	unidade	12	26,00	312,00
35	Tomada tripla 2p+tt 10a c/p evidence	unidade	19	26,50	503,50
36	Lampada led 12w e27 6500k	unidade	22	12,00	264,00
37	Lampada led 12w e27 6500k	unidade	21	12,00	252,00
38	Lampada led 15w e27 6500k elgin	unidade	36	14,00	504,00
39	Lampada led 20w e27 6500k elgin	unidade	41	18,00	738,00
40	Lampada led 30w e27 6500k elgin	unidade	42	20,00	840,00
41	Lampada led 30w e27 6500k kian	unidade	42	18,00	756,00
42	Lampada led 40w e27 6500k elgin	unidade	19	25,00	475,00
43	Lampada led 50w e27 6500k elgin	unidade	22	32,00	704,00
44	Lampada led 7w e27 6500k	unidade	12	6,00	72,00
45	Lampada led 9w e27 6500k	unidade	19	7,00	133,00
46	Lampada led 9w e27 6500k	unidade	30	7,00	210,00
47	Lampada led bul e27 40w 6500k kian	unidade	33	22,00	726,00
48	Lampada led bul e27 50w 6500k kian	unidade	62	30,00	1860,00
49	Lampada p/fogao/gela 40w e-27 220v	unidade	6	8,00	48,00
50	Soquete porta lampada c/ pino - ilumi	unidade	24	4,99	119,76
51	Aplicador de silicone 300g famastil	unidade	3	20,00	60,00
52	Cabo flex 01,5mm azul sil	unidade	300	1,60	480,00
53	Cabo flex 01,5mm preto sil	unidade	400	1,60	640,00
54	Cabo flex 01,5mm vermelho sil -	unidade	230	1,60	368,00
55	Cabo flex 02,5mm azulsil	unidade	150	2,40	360,00
56	Cabo flex 02,5mm preto sil	unidade	80	2,40	192,00
57	Cabo flex 04,0mm vde sil	unidade	120	5,00	600,00
58	Cabo flex 04,0mm preto sil	unidade	30	5,00	150,00
59	Cabo flex 06,0mm azl sil -	unidade	45	6,00	270,00
60	Cabo flex 06,0mm preto sil	unidade	50	6,00	300,00
61	Cabo flex 06,0mm verde sil -	unidade	50	6,00	300,00
62	Cabo flex 10,0mm azul sil	unidade	16	10,59	169,44
63	Cabo flex 10,0mm preto sil	unidade	16	10,59	169,44
64	Cabo flexivel 2,5mm 750v verde sil	unidade	80	2,40	192,00
65	Cabo flexivel 2,5mm 750v vermelho sil	unidade	80	2,40	192,00
66	Cabo flexivel 4,0mm 750v vermelho sil	unidade	35	5,00	175,00
67	Cabo flexivel 4mm azul 750v sil	unidade	45	5,00	225,00
68	Bocal plafon 100w porcelana branco pluzie	unidade	74	8,00	592,00

Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000

CNPJ: 01.610.134/0001-97

www.cidelandia.ma.gov.br



PREFEITURA DE
Cidelândia
Cuidando do futuro da nossa gente

69	Canaleta 20x10x2000mm c/fita adesiva fame	unidade	60	6,00	360,00
70	Canaleta 20x10x2000mm c/divisoria tramontina	unidade	60	7,50	450,00
71	Caixa distribuicao pvc p/03/04 disj tampa bca taf	unidade	12	22,00	264,00
72	Disjuntor din fd 1p curva c 16a	unidade	18	14,60	262,80
73	Disjuntor din fd 1p curva c 20a -	unidade	14	14,60	204,40
74	Disjuntor din fd 1p curva c 25a	unidade	22	14,60	321,20
75	Disjuntor din fd 1p curva c 32a	unidade	22	14,60	321,20
76	Disjuntor din fd 1p curva c 40a -	unidade	30	16,70	501,00
77	Disjuntor din fd 1p curva c 50a	unidade	32	16,70	534,40
78	Disjuntor din fd 1p curva c 63a -	unidade	18	16,70	300,60
79	Disjuntor din fd 3p curva c 32a	unidade	36	52,00	1872,00
80	Disjuntor din fd 3p curva c 40a -	unidade	29	59,50	1725,50
81	Disjuntor din fd 3p curva c 50a	unidade	36	59,50	2142,00
82	Disjuntor din tri fd 3p branco curva c 63a	unidade	22	52,00	1144,00
83	Disjuntor din tripolar 100a tramontina	unidade	18	165,00	2970,00
84	Disjuntor din tripolar 10a mdw-b	unidade	18	60,00	1080,00
85	Disjuntor din tripolar cb 16a	unidade	42	62,00	2604,00
86	Disjuntor din unipolar 10a	unidade	16	10,00	160,00
87	Disjuntor din unipolar 16a	unidade	13	11,00	143,00
88	Disjuntor din unipolar 20a	unidade	15	10,40	156,00
89	Disjuntor din unipolar 32a	unidade	43	12,00	516,00
90	Disjuntor din unipolar 40a mdw-b	unidade	12	16,00	192,00
91	Disjuntor din unipolar 63a tramontina	unidade	8	16,00	128,00
92	Plugue bipolar macho pad 2p 10a cz	unidade	45	5,70	256,50
93	Plugue bipolar macho pad 2p+t 10a cinza fame	unidade	45	7,20	324,00
94	Plugue bipolar macho pad 2p+t 20a cinza	unidade	30	8,00	240,00
95	Plugue fema 2p 10a bco pluzie	unidade	18	3,50	63,00
96	Plugue fema 2p 10a colorido (und) tramontina	unidade	30	4,75	142,50
97	Plugue fema 2p 20a bco	unidade	16	4,59	73,44
98	Plugue fema tomada bipolar pad 2p+t 20a fame	unidade	16	11,50	184,00
99	Plugue fita pratik super brilho 3535 ip20	unidade	28	5,40	151,20
100	Plugue linha pro pratik hiper brilho 2835 ip20	unidade	32	5,60	179,20
101	Plugue macho pad 2p+t 90 20a saida lateral fame	unidade	28	8,60	240,80
102	Plugue pino macho 2p 20a bco	unidade	32	8,00	256,00
103	Plugue pino macho 2p+t 20a bco pluzie	unidade	48	7,00	336,00
104	Plugue rosca 1/2" bco	unidade	16	1,50	24,00
105	Plugue rosca 3/4" bco	unidade	18	2,00	36,00
106	Refletor led 20w 6500k pto biv slim	unidade	40	28,30	1132,00
107	Refletor led 30w 6500k pto biv slim	unidade	40	36,00	1440,00
108	Refletor led 50w 6500k preto slim - elgin	unidade	40	42,00	1680,00
109	Refletor led preto 100w bivvolt bellalux	unidade	40	74,00	2960,00
110	Caixa de luz 4x2 quad amarela	unidade	29	2,00	58,00
111	Extensão tripla 2p+t 3mt preta	unidade	26	29,00	754,00
112	Extensão tripla 2p+t 5mt preto	unidade	18	42,00	756,00
113	Painel led embutir quad. 18w bivolt eco empalux	unidade	42	24,00	1008,00
114	Painel led embutir 18w quad. Bellalux	unidade	24	24,00	576,00
115	Painel led sobrepor 18w quad. Bellalux	unidade	38	26,00	988,00
116	Painel led sobrepor quad. 18w biv branco-empalux	unidade	26	28,00	728,00
117	Painel led sobrepor quad. 24w bivolt eco empalux	unidade	42	36,00	1512,00

Av. Senador La Roque, s/n, centro, Cidelândia/MA, CEP: 65921-000

CNPJ: 01.610.134/0001-97

www.cidelandia.ma.gov.br



118	Fita isolante 5mx19mm krona	unidade	30	3,50	105,00
119	Fita isolante 5mx19mm preto foxlux	unidade	30	3,50	105,00
120	Fita isolante auto fusão 10m /19mm	unidade	30	48,00	1440,00
121	Fita isolante imperial 18mmx10m preta	unidade	30	6,00	180,00
122	Fita isolante preta 19mmx20m 33+ 3m	unidade	30	38,00	1140,00
VALOR EM R\$					59.485,93

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 4 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data da entrega do objeto licitado, salva quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

6.2. Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do aviso.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

9.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

9.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.



9.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

9.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

9.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

9.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

9.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	PODER EXECUTIVO
03	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04	ADMINISTRAÇÃO
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
002	APOIO ADMINISTRATIVO



2006 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

3.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cidelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Fornecedores do Município de Cidelândia.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES



17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Cidelândia – www.cidelandia.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Açailândia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Cidelândia - MA, 30 de abril de 2025.

Chrosthof Vargas Sampaio

CHROSTHOF VARGAS SAMPAIO
Secretário Municipal de Administração e
Finanças
Contratante

EVANDRO COSTA LAGO
Injeplastic Comercial Ltda
CNPJ n.º 20.616.435/0001-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinado de forma digital por
INJEPLASTIC COMERCIAL
LTDA:20616435000172
Nome: _____
Data: 2025.04.30 16:05:46 -03'00'

CPF: _____